



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.127 DE 05 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA
ANDROPAUSA OU HIPOGONADISMO”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído a última semana do mês de novembro como a Semana de Conscientização da Andropausa ou Hipogonadismo, a ser realizada anualmente no Município.

Art. 2º - A "Semana de Conscientização da Andropausa ou Hipogonadismo" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Poderá ser realizada no município a “Marcha Mundial pela Conscientização da Andropausa ou Hipogonadismo”.

Parágrafo Único. O dia da realização da “Marcha Mundial pela Conscientização da Andropausa ou Hipogonadismo” será definido de acordo com o calendário mundial da EndoMarcha;

Art. 4º - Os objetivos da Semana de Conscientização da Andropausa ou Hipogonadismo são:
I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à andropausa ou hipogonadismo;
II - conscientizar os portadores para que busquem o tratamento logo no início dos sintomas;
III - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelos portadores;
IV - sensibilizar os setores da sociedade para que compreendam e apoiem esses homens que são portadores.
V - promover palestras em escolas e unidades de saúde relacionadas ao tema.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de Maio de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**